



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N. 2.612, de 11 de Dezembro de 1961

Cria o município de Carrapateira e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Carrapateira com sede na vila do mesmo nome que fica elevado a categoria de Cidade.

Parágrafo único - O município de Carrapateira será constituído na sua totalidade pelo território do atual distrito que terá os mesmos limites.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no município, o Poder Executivo será exercido por um Prefeito, nomeado pelo Governador do Estado, o qual além das atribuições deferidas em Lei, poderá elaborar o orçamento e expedir Decretos-Leis "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município, realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo único - Será de 7 (sete) o número de Vereadores do Município.

Art. 4º - Fica extinto o Sub-comissariado de Polícia do antigo distrito e criado o Commissariado de Polícia do município de Carrapateira com os respectivos suplentes na forma da legislação em vigor.

12 12 of
61



Art. 5º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de dezembro de 1961; 72º da Proclamação da República.